

Tabela 4.11: Limitações para o armazenamento externo de líquidos em recipientes, em recipientes intermediários para granel (*IBC*) e em tanques portáteis

Classe do líquido	Capacidade e altura máximas por pilha						Distância mínima de separação		
	Recipientes		<i>IBC</i> de plástico rígido e composto (máximo por pilha)		Tanque portátil e <i>IBC</i> metálicos		Entre pilhas ou seções de estruturas suporte	Ao limite de propriedade, onde haja ou possa haver construções	A uma via de circulação interna ou pública
	Volume máximo por pilha ^{a,b,c} L	Altura m	Volume máximo por pilha L	Altura ^{a,c} m	Volume máximo por pilha L	Altura m	Distância m	Distância ^{b,d} m	Distância ^b m
IA	4 160	3,3	NP	NP	8 300	2,5	1,5	15,0	3,0
IB	8 300	4,0	NP	NP	16 700	4,7	1,5	15,0	3,0
IC	16 700	4,0	NP	NP	33 300	4,7	1,5	15,0	3,0
II	33 300	4,0	33 300	4,7	66 600	4,7	1,5	7,5	1,5
III	83 300	6,0	83 300	6,0	166 500	4,7	1,5	3,0	1,5

Notas:

NP – Não é permitido o armazenamento de líquidos de classe I em *IBC* de plástico rígido e composto.

a. Ver [4.19.2.2](#) para armazenamento misto.

b. Ver [4.19.2.5](#) para tamanhos menores de pilhas.

c. Para armazenamento em estrutura-suporte, os limites de quantidades por pilhas não se aplicam, mas a arrumação das estruturas deve limitar-se a no máximo 15 m de comprimento e duas fileiras ou a 2,7 m de profundidade.

d. Ver [4.19.2.4](#) para proteção por unidade do [Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo](#).